

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que “institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências”, para proibir a cobrança de taxa sobre a criação, manutenção e movimentação da conta investimento.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Medida Provisória nº 179, de 1º de abril de 2004, o seguinte § 16:

“Art. 8º

.....
§ 16 É vedada a cobrança de taxa para a criação, manutenção, movimentação ou qualquer outra finalidade em relação às contas correntes de depósito para investimento referidas no § 7º deste artigo.” (NR)

Justificativa

A criação da conta investimento realizada pela Medida Provisória nº 179, de 2004, tem a finalidade de elevar a liquidez do mercado de títulos e aumentar a poupança nacional, por meio da supressão da CPMF em operações de investimento em renda fixa e renda variável. Por meio da supressão do custo tributário da transferência de recursos entre diferentes aplicações, o investidor teria incentivo a buscar as aplicações mais rentáveis, estimulando a concorrência entre os bancos, baixando as taxas de administração de fundos e estimulando o mercado de títulos.

Não obstante, um novo obstáculo ao intento da medida pode surgir por meio da cobrança de taxas bancárias sobre a conta investimento. A baixa movimentação atual entre distintos investimentos é reflexo, em parte, dos custos tributários. A criação de um novo custo sobre a movimentação de recursos entre aplicações, por meio de uma taxa sobre a criação e movimentação das contas-investimento, faria essa útil idéia financeira malograr. Para se esclarecer este ponto, pode ser dito que – como informou o jornal Valor Econômico em 26 de abril

– a Receita Federal abrirá mão de R\$ 70 milhões anuais em tributos ao criar a conta-investimento, recursos oriundos da movimentação atual entre diferentes aplicações. Contudo, por meio da cobrança de tarifas sobre a criação e manutenção da conta investimento, os bancos estão prevendo arrecadação próxima a R\$ 1 bilhão anual (30 milhões de contas investimento a uma tarifa média de R\$ 3 mensais), um custo mais de 14 vezes maior. Sob a perspectiva dos aplicadores, estar-se-ia trocando um pequeno custo por um muito maior.

Os custos que iriam ser elevados pela criação de taxas bancárias são ainda mais importantes quando se leva em conta que a real circulação de investimentos deveria se dar entre diferentes instituições, pois a competição se dá entre elas, e não entre fundos de uma mesma instituição. Nesse caso, o investidor teria de abrir contas-investimentos em vários bancos, de forma a buscar os melhores produtos. O problema de custo seria, então, maior ainda, pois quanto mais contas o investidor possuir, maiores serão seus custos.

Um ponto final a ser levado em conta diz respeito ao caráter social da medida. Atualmente, os bancos dão isenção de tarifas aos clientes com grande movimentação financeira. Mantida esta prática em relação às contas-investimento, serão beneficiados aqueles clientes com muitos recursos, recaindo o custo sobre os clientes de menor poder aquisitivo.

Pelos motivos expostos, apresentamos este projeto de lei com vistas a salvar esta útil idéia de estímulo à economia nacional e proteger os clientes bancários de menor poder aquisitivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

Deputado Rodrigo Maia PFL/RJ